



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governos do Estado.....	1
Gabinete Militar do Governador.....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	3
Secretaria de Estado de Cultura.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	13
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	50
Secretaria de Estado de Saúde.....	52
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	54
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	56
Secretaria de Estado de Educação.....	56
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	61
Advocacia-Geral do Estado.....	61
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	61
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	61
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	68
Controladoria-Geral do Estado.....	68
Editais e Avisos.....	68

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.205, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – Os arts. 2º, 5º e 14 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – (...)”

III – para empresa classificada nas Divisões 05 a 33 e nos códigos 3831-9/01, 3831-9/99, 3839-4/99, 4721-1/01, 5920-1/00, 5811-5/00, 5821-2/00, 5822-1/00, 5823-9/00, 5829-8/00 ou 9512-6/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE –, para pagamento de ICMS devido pela entrada de mercadoria importada do exterior, desde que a mercadoria seja destinada ao ativo imobilizado para ser empregada, pelo próprio importador, no seu processo de industrialização ou de extração mineral.

(...)

Art. 5º – (...)”

IV – empresa classificada nas Divisões 05 a 33 ou nos códigos 3831-9/01, 3831-9/99, 3839-4/99, 4721-1/01, 5920-1/00, 5811-5/00, 5821-2/00, 5822-1/00, 5823-9/00, 5829-8/00 ou 9512-6/00 da CNAE, situada neste Estado, para pagamento de ICMS devido pela entrada no estabelecimento de mercadoria importada do exterior, desde que a mercadoria seja destinada ao ativo imobilizado para ser empregada, pelo próprio importador, em processo de industrialização ou de extração mineral;

(...)

Art. 14 – (...)”

§ 1º – (...)”

II – pagamento de ICMS devido pela entrada de mercadoria importada do exterior, desde que a mercadoria seja destinada ao ativo imobilizado para ser empregada, pelo próprio importador, em processo de industrialização ou de extração mineral;

(...).”

Art. 2º – Não se exigirá do contribuinte detentor de autorização ou de regime especial, de caráter individual, concedidos anteriormente à publicação deste decreto, para importação de bem destinado a integrar o ativo imobilizado ou de mercadoria, com diferimento do ICMS, que o desembaraço aduaneiro ocorra no território deste Estado.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se inclusive no caso de regime especial decorrente de Protocolo de Intenções celebrado entre o contribuinte e o Estado de Minas Gerais, caso em que o desembaraço aduaneiro em outra unidade da Federação não configurará descumprimento do acordo.

§ 2º – Fica mantido o tratamento tributário previsto no regime especial para a subsequente saída da mercadoria importada ou de outra dela resultante, independentemente do local do desembaraço aduaneiro.

Art. 3º – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I – o art. 17-A;

II – a subalínea “a.5” do subitem 41.12 e os subitens 41.13 e 41.16, da Parte I do Anexo II;

III – as alíneas “a” e “b” do inciso III do caput do art. 2º, a alínea “c” do inciso II do caput do art. 3º, as alíneas “a” e “b” do inciso IV do caput art. 5º, a alínea “c” do inciso II do caput do art. 6º e as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 14, todos do Anexo VIII.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 310, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios dos territórios de desenvolvimento do Norte, Noroeste, Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Vale do Rio Doce e Central do Estado afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a diminuição dos índices pluviométricos em todo o Estado de Minas Gerais, com destaque para a queda acentuada do período chuvoso entre 2016 e 2017, em cerca de 50% a 70% da média histórica, nas regiões Noroeste, Norte e Mucuri, conforme dados do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Estado, concorrendo para a falta de água potável para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, causando danos humanos e ambientais;

que a seca causou, no período de janeiro a maio de 2017, prejuízos à agricultura, no valor de R\$1.348.558.025,99, e à pecuária, no valor de R\$4.127.428.075,53, totalizando R\$5.475.986.101,52, nas regiões dos territórios de desenvolvimento do Norte, Noroeste, Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Vale do Rio Doce e Central do Estado, conforme dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em reposta ao desastre,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos territórios de desenvolvimento do Norte, Noroeste, Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Vale do Rio Doce e Central do Estado, nas áreas dos municípios afetadas pela Seca, conforme informações contidas nos Formulários de Informações do Desastre em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – A declaração de situação anormal de que trata este decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante coordenação do Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º – O prazo de vigência deste decreto é de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 311, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.041, de 23 de maio de 2017, do Prefeito Municipal de Formoso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.041, de 23 de maio de 2017, do Prefeito Municipal de Formoso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL